



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR nº 013/98
De 8 de abril de 1998.-

Acrescenta inciso ao Art. 17
do Código Tributário do Município,
isenta aposentados do IPTU e dá
providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 17 da Lei Municipal
Complementar nº 009/96, de 8 de abril de 1996, Código Tri-
butário do Município - que trata das isenções do IPTU, o
inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 17 - Fica isento do imposto o bem i-
móvel:

IX - de propriedade, ou um dos imó-
veis de propriedade de aposen-
tado, por ele indicado, cuja
renda mensal seja inferior ao
valor correspondente a 2 (dois)
salários mínimos.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a
regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro
de 1998.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 8 de abril
de 1998.-

Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal